



Nº 0154258-93.2018.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Itallo Alves de Sousa dos Santos - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO Intime-se o defensor do apelante para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 16 de novembro de 2023. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital). - Advs: Diogo Gomes Luna Ribeiro (OAB: 36057/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DESPACHO

Nº 0147084-33.2018.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Cleoneide Silva de Lima - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO Intime-se o defensor do apelante para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 16 de novembro de 2023. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital). - Advs: Diego Henrique Lima do Nascimento (OAB: 22045/CE) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

Nº 0202473-24.2023.8.06.0293 - Apelação Criminal - Ipu - Apelante: Janderson Lima Figueiredo - Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará - Custos legis: Ministério Público Estadual - INTIMAÇÃO DE OFÍCIO Intime-se o defensor do apelante para apresentar as razões recursais, na forma do art. 600, § 4º, do Código de Processo Penal e nos termos do art. 227, § 1º, do Regimento Interno deste Tribunal de Justiça. Fortaleza, 16 de novembro de 2023. Coordenador do Núcleo de Execução de Expedientes. (Assinado por Certificado Digital). - Advs: Antônio Agamenon de Almeida (OAB: 7821/CE) - Larissa Araldi (OAB: 1584/RR) - Ministério Público Estadual (OAB: OO)

DESPACHO

Nº 1038868-88.2000.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará - Apelado: Marcos Antonio Nogueira Menezes - Custos legis: Ministério Público Estadual - Diante dessa constatação, intime-se a advogada de defesa do acusado, Dra. Francisca Lúcia Campelo Melo (OAB/CE 29924), para apresentar contrarrazões ao recurso ministerial, no prazo legal. - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Francisca Lucia Campelo Melo (OAB: 24924/CE)

Nº 1038868-88.2000.8.06.0001 - Apelação Criminal - Fortaleza - Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará - Apelado: Marcos Antonio Nogueira Menezes - Custos legis: Ministério Público Estadual - Advs: Ministério Público Estadual (OAB: OO) - Francisca Lucia Campelo Melo (OAB: 24924/CE)

ATAS DAS SESSÕES

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 27, DE 2 DE AGOSTO DE 2023, REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA.

PRESIDÊNCIA: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes.

COORDENADORA: Dra. Ana Amélia Feitosa Oliveira.

PRESENTES: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes – Presidente, Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Presentes, também, a Exma. Sra. Dra. Nádia Costa Maia – Procuradora de Justiça e o Exmo. Sr. Dr. Leonardo Antônio de Moura Júnior – Defensor Público. Ausente, justificadamente, o Exmo. Sr. Des. Benedito Hélder Afonso Ibiapina. Aberta a sessão às 14h (catorze horas) e aprovada a ata da sessão anterior.

HABEAS CORPUS Nº 0628368-25.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Luiz Ricardo de Moraes Costa. Paciente: Antônio Pereira da Silva Neto. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público. HABEAS CORPUS Nº 0626773-88.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrantes: Advs. Francisco Airton Amorim dos Santos, Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos, Jamerson Ribeiro Amorim dos Santos e Jonathan Ribeiro Amorim dos Santos. Paciente: Jamile Silva de Souza. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público. HABEAS CORPUS Nº 0629129-56.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Advs. Francisco Airton Amorim dos Santos, Jean Efferton Ribeiro Amorim dos Santos, Jamerson Ribeiro Amorim dos Santos e Jonathan Ribeiro Amorim dos Santos. Paciente: Leonardo Nascimento Miranda. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilina Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público. HABEAS CORPUS Nº 0628818-65.2023.8.06.0000 COMARCA DE LIMOEIRO DO NORTE. Impetrante: Adv. Washington Luís Terceiro Vieira Júnior. Paciente: Cassiano Santana de Sousa. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público. HABEAS CORPUS Nº 0627227-68.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Daniel Pereira Lima e Silva. Pacientes: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilina Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado impetrante, bem como a representante do Ministério Público. APELAÇÃO CRIME Nº 0010176-25.2022.8.06.0034 DA COMARCA DE AQUIRAZ. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Carlos Alberto Cavalcante Bandeira. Apelado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr.



Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como a representante do Ministério Público. APELAÇÃO CRIME Nº 0055387-28.2021.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelante: Diêgo Monteiro Miranda da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." Fez sustentação oral, no tempo regimental, o advogado do apelante, bem como a representante do Ministério Público. HABEAS CORPUS Nº 0627067-43.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Adv. José Augusto Neto. Paciente: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0629110-50.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE ACARAÚ. Impetrante: Adv. Doridelza Izabel de Vasconcelos Araújo. Paciente: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, com recomendação ao juízo de origem, de ofício, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0629250-84.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Iohari Bezerra Fernandes. Paciente: Edmar da Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, revogando a prisão preventiva decretada em desfavor do paciente, mediante a aplicação das medidas previstas nos incisos I, IV e V do art. 319 do CPP, determinando-se a expedição do competente contramandado de prisão, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0629507-12.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Carlos Eduardo Gomes Guerreiro. Paciente: Francisco Talison dos Santos Rodrigues. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, de ofício, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0629522-78.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Leandro Inácio de Sousa Uchôa. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0629723-70.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE ARACATI. Impetrantes: Adv. Alberto Lucas Nogueira Lima e Djacir Ribeiro Parahyba Neto. Paciente: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0629850-08.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Cíntia Bastos de Sousa. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, de ofício, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0629915-03.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Francisca Islana de Souza Silva. Paciente: Alex Carlos do Nascimento. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, para determinar à autoridade impetrada que aprecie, no prazo de 10 (dez) dias, o requeiro formulado pela defesa do paciente, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0629926-32.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Jonatas Coutinho Campelo. Paciente: Vitor Silva de Albuquerque Pires. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0629994-79.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CASCAVEL. Impetrante: Adv. Ivna de Alencar Costa. Paciente: Francisco Dario Anchieta de Sousa. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0630050-15.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Francisco Rodney Pinheiro dos Santos. Paciente: João Lucas de Lima Araújo. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0630138-53.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Jacqueline Chaves Bessa. Paciente: André Duarte de Oliveira da Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora." HABEAS CORPUS Nº 0628713-88.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Damião Arlans Tomaz Gomes. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0628840-26.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Leonardo Carvalho Nobre. Paciente: Jonnathan Alves de Sousa. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0629225-71.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE PACATUBA. Impetrante: Adv. Ramon David Ferreira e Silva. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator." HABEAS CORPUS Nº 0624336-74.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CARIRÉ. Impetrantes: Adv. Nathália Stelita Rodrigues Santos e Charles Antônio Ximenes de Paiva. Paciente: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna



Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, concedeu parcialmente a ordem impetrada, determinando, de ofício, ao Juízo de primeiro grau que se manifeste sobre a manutenção, revogação ou substituição da prisão ou medida restritiva de liberdade anteriormente decretada, nos termos do art. 413, § 3º do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Desa. Relatora.” HABEAS CORPUS Nº 0626845-75.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrante: Adv. Ramon David Ferreira e Silva. Paciente: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” HABEAS CORPUS Nº 0627300-40.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CRATEÚS. Impetrante: Adv. Haroldo Barbosa Correia. Paciente: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” HABEAS CORPUS Nº 0629238-70.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CARIDADE. Impetrante: Adv. Larissa Souza Oliveira. Paciente: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro.

Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” HABEAS CORPUS Nº 0629496-80.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE ACOPIARA. Impetrante: Adv. Roberto Ramon Paula de Brito. Paciente: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” HABEAS CORPUS Nº 0629628-40.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE REDENÇÃO. Impetrante: Adv. Judicael de Almeida Nascimento. Paciente: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para concedê-la na extensão conhecida, com aplicação de medidas cautelares previstas no art. 319 do Código de Processo Penal, nos termos do voto da Desa. Relatora.” HABEAS CORPUS Nº 0629663-97.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Impetrantes: Advs. Francisco Marcelo Brandão, Sônia Marina Chacon Brandão e Bruno Chacon Brandão. Paciente: Matheus Henrique Gomes Paz. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” HABEAS CORPUS Nº 0629826-77.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CARIDADE. Impetrante: Adv. Joaquim Holanda Cruz. Paciente: Thiago Soares Pereira.

Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” HABEAS CORPUS Nº 0629940-16.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CAMPO SALES. Impetrante: Adv. Robson de Andrade Miranda. Paciente: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” HABEAS CORPUS Nº 0630359-36.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Claudenir de Souza Nojosa. Paciente: Anderson Mateus da Silva Dourado. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” HABEAS CORPUS Nº 0630504-92.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Phablo Henrik Pinheiro do Carmo. Paciente: Francisco Allison da Silva Paiva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” HABEAS CORPUS Nº 0630790-70.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Advs. Francisco Ari Alves de Moura e Mônica Fernandes Portela. Paciente: Antônia Joana Darc de Castro Melo. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto da Desa. Relatora.” HABEAS CORPUS Nº 0627149-74.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Adv. Stênio Fernandes Júnior. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu da ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” HABEAS CORPUS Nº 0627297-85.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE ITAPAJÉ. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, concedeu a ordem impetrada, para determinar ao Juízo da Vara Única Criminal da Comarca de Itapajé que providencie o desarquivamento e a regularização da ação penal n.º 0007413-23.2017.8.06.0100, com a imediata expedição de Carta Guia para início da Execução Penal, bem como que seja oficiado a Diretoria do Fórum da Comarca de Itapajé para que tome ciência do presente decisum, e, caso seja necessário, tome as providências cabíveis no sentido de que seja realizada a correta redistribuição do supracitado processo, nos termos da Portaria n.º 849/2022, de 25/04/2022, tudo nos termos do voto do Des. Relator.” HABEAS CORPUS Nº 0627369-72.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE CRATEÚS. Impetrante: Adv. Luciana Kyarely Barbosa do Nascimento. Paciente: Antônio Gláuber Gomes da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” HABEAS CORPUS Nº 0628376-02.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Adv. Emanuel de Pádua Almeida de Paiva. Pacientes: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” HABEAS CORPUS Nº 0628566-62.2023.8.06.0000 COMARCA TABLEIRO DO NORTE. Impetrantes: Advs. Francisco César Filho de Almeida Gondim e David Sousa Alencar. Paciente: Francisco Glaudeci da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu



parcialmente da ordem impetrada, para denegá-la na extensão conhecida, nos termos do voto do Des. Relator.” O advogado impetrante solicitou constar que foi indeferido o seu pleito de sustentar oralmente a defesa do seu constituínte, tendo em vista que o requerimento foi feito fora do prazo estabelecido para as inscrições das sustentações orais na Tribuna do Órgão Colegiado. HABEAS CORPUS Nº 0628756-25.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Paciente: Luiz Fernando de Sousa Rodrigues. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, nos termos do voto do Des. Relator.” HABEAS CORPUS Nº 0629041-18.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE IPU. Impetrante: Adv. Guilherme Janderson Martins Madeira. Paciente: Maria Lucivânia Ângelo do Vale. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao juízo de origem, nos termos do voto do Des. Relator.” HABEAS CORPUS Nº 0629278-52.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Advas. Edirlândia Alves Magalhães e Vânia Gomes Castelo Branco. Paciente: Francisco Orlando Rodrigues Júnior. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao colegiado coator, nos termos do voto do Des. Relator.” HABEAS CORPUS Nº 0629279-37.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Impetrantes: Advas. Edirlândia Alves Magalhães e Vânia Gomes Castelo Branco. Paciente: José Lucas Araújo da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, denegou a ordem impetrada, com recomendação ao colegiado coator, nos termos do voto do Des. Relator.” EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0182540-78.2017.8.06.0001/50001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Embargante: Mário Sérgio Leite Oliveira. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, para acolhê-los, nos termos do voto da Desa. Relatora.” CONFLITO DE JURISDIÇÃO Nº 0001655-62.2023.8.06.0000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Suscitante: Juízo de Direito Vara de Delitos de Organizações Criminosas da Comarca de Fortaleza. Suscitado: Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Barreira. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do conflito, dando-lhe provimento, para declarar competente o Juízo de Direito da Vara Única da Comarca de Barreira, ora suscitado, para apreciar e julgar o feito, nos termos do voto da Desa. Relatora.” EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0006978-74.2018.8.06.0145/50000 DA COMARCA DE PEREIRO. Embargante: Segredo de Justiça. Advogado: Francisco Diego Fernandes Bezerra. Embargado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.” EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0050536-61.2021.8.06.0058/50000 DA COMARCA DE CARIRÉ. Embargante: Segredo de Justiça. Advogado: Charles Antônio Ximenes de Paiva. Embargado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.” EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0069368-32.2018.8.06.0064/50000 DA COMARCA DE CAUCAIA. Embargante: Ruan David Torquato da Costa. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Ilna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.” EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0050626-51.2021.8.06.0161/50000 DA COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ. Embargante: Filipe Brayan Lima Correia. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, para acolhê-los, nos termos do voto da Desa. Relatora.” EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0051473-17.2021.8.06.0173/50000 DA COMARCA DE TIANGUÁ. Embargante: Ismael Teixeira Leitão. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ilna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto da Desa. Relatora.” EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0624981-02.2023.8.06.0000/50000 DA COMARCA DE QUIXADÁ.

Embargante: Segredo de Justiça. Advogado: Eginardo de Melo Rolim Filho. Embargado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.” EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0000308-27.2009.8.06.0083/50000 DA COMARCA DE GUAIBUBA. Embargante: Fellepe Régis Botelho Gomes Lima. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, para acolhê-los, com efeitos meramente integrativos, nos termos do voto do Des. Relator.” EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0005199-78.2018.8.06.0050/50000 DA COMARCA DE BELA CRUZ.. Embargante: Francinaldo Freitas de Oliveira. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, e, de ofício, reanalisar o cálculo dosimétrico, conferindo-se efeitos modificativos e integrativos ao acórdão embargado, nos termos do voto do Des. Relator.” EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0033942-80.2020.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Embargante: Victor Silva dos Santos. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.” EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0273514-59.2020.8.06.0001/50000 DA COMARCA DE FORTALEZA. Embargante: Gil Harley George Maia. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava,



Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro. Decisão: A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.”

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM APELAÇÃO CRIME Nº 0050497-35.2021.8.06.0100/50000 DA COMARCA DE ITAPAJÉ. Embargante: Mateus do Nascimento Santos. Embargado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ina Lima de Castro. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos embargos opostos, mas para rejeitá-los, nos termos do voto do Des. Relator.” APELAÇÃO CRIME Nº 0011658-92.2016.8.06.0171 DA COMARCA DE TAUÁ. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0030927-68.2012.8.06.0071 DE FORTALEZA. Agravante: Antônio André Sampaio de Sousa. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0012493-78.2017.8.06.0128 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Diones Oliveira Bandeira. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0018814-88.2018.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Thiago Viana de Lima. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo de Execução Penal, para negar-lhe provimento, mas com determinação ao Juízo da Execução para que designe audiência de justificação, nos termos do voto da Desa. Relatora.” AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0020848-68.2017.8.06.0034 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: Ana Kátia dos Santos Costa. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0014355-52.2016.8.06.0053 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: João Evangelista Marques. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto da Desa. Relatora.” APELAÇÃO CRIME Nº 0002361-38.2011.8.06.0106 DA COMARCA DE JAGUARETAMA. Apelante: José dos Santos Vieira Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, dando-lhe provimento, para absolver os réus José dos Santos Vieira Júnior e Edilano da Silva Nogueira do delito previsto no art. 157, § 2º, incisos I e II do Código Penal, nos termos do voto da Desa. Relatora.” APELAÇÃO CRIME Nº 0054017-30.2020.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL. Apelante: Francisco Anderson Sousa Moura. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” APELAÇÃO CRIME Nº 0050838-51.2021.8.06.0168 DA COMARCA DE SOLONÓPOLE. Apelante: Rafael Anderson da Silva Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar suscitada e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora.” APELAÇÃO CRIME Nº 0007170-90.2017.8.06.0161 DA COMARCA DE SANTANA DO ACARAÚ. Apelantes/Apelados: Ministério Público do Estado do Ceará e Francisco Eliseu da Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, reduzindo, de ofício, a pena do apelante, nos termos do voto da Desa. Relatora.” APELAÇÃO CRIME Nº 0056684-96.2016.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Apelante: Damião Nilton Xavier Alexandre. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou as preliminares arguidas e, no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento nos estreitos limites de retificar a censura penal imposta ao apelante, nos termos do voto da Desa. Relatora.” APELAÇÃO CRIME Nº 0190989-54.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Gisele da Silva de Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, reduzida ex officio, a pena da apelante, nos termos do voto da Desa. Relatora.” APELAÇÃO CRIME Nº 0050893-05.2021.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL. Apelante: Kevin Henrique Lopes Cavalcante. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora.” APELAÇÃO CRIME Nº 0011890-91.2014.8.06.0101 DA COMARCA DE ITAPIPOCA. Apelante: Ivanildo Moreira de Castro. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: “A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora.”



APELAÇÃO CRIME Nº 0017893-50.2019.8.06.0113 DA COMARCA DE JUCÁS. Apelante: Antônio Edinho Barros Nobre. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0047921-72.2017.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Apelantes: Danilo da Silva Dias, Antônio Denilson Ferreira Lopes, Gabriel de Sales Cavalcante e Renan de Souza Gomes Vidal. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, em juízo de retratação, por analogia à previsão do art. 1.040, inciso II, da lei adjetiva civil, tendo em vista a decisão proferida pela Corte Federal no julgamento da Tese 1139, em sede de recursos especiais repetitivos, reconhecer, em favor dos apenados, a figura do tráfico privilegiado e, por consequência, retificar-lhe as censuras penais, inalterado o restante do julgado monocrático, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0202699-71.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0010373-40.2021.8.06.0090 DA COMARCA DE ICÓ. Apelante: Antônio Bruno Torquato Rocha. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0005397-93.2013.8.06.0114 DE LAVRAS MANGABEIRA. Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0006510-98.2010.8.06.0175 DA COMARCA DE TRAIRI. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: José Eloísio Maramaldo Gouveia Filho. Apelado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0050413-24.2020.8.06.0050 DA COMARCA DE BELA CRUZ. Apelante: Paulo Daison Lopes de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0014928-73.2021.8.06.0293 DA COMARCA DE RUSSAS. Apelante: Antônio Levi de Lima Cavalcante. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, rejeitou a preliminar arguida, e no mérito, ainda por votação unânime, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0481409-05.2011.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Gilberto Martins Pinto e Francisco Jakson Felipe Pessoa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0002288-50.2019.8.06.0053 DA COMARCA DE CAMOCIM. Apelantes: Francisco Jacson Firmino Gomes Lacerda e Adriano Brito de Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0050896-90.2021.8.06.0059 DA COMARCA DE CARIRIAÇU. Apelante: Francisco de Assis de Souza. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente dos recursos, para negar-lhes provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0006442-16.2019.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Apelante: Adriano Alves de Freitas. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0052015-58.2020.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Apelante: Cristiano Pinheiro dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0205304-79.2022.8.06.0293 DA COMARCA DE SÃO BENEDITO. Apelante: Paulo Ricardo de Oliveira Batista. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0050470-90.2021.8.06.0055 DA COMARCA DE CANINDÉ. Apelantes: Denis Cardoso Silva, Caio Ítalo Ferreira de Amorim e Luiz Eliton Félix do Nascimento. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco



Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar-lhes provimento, reduzindo ex officio, a pena de multa dos apelantes, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0001438-05.2018.8.06.0029 DA COMARCA DE ACOPIARA. Apelante: Joana Leite Brasil. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Revisor: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Vanja Fontenele Pontes, Francisco Eduardo Torquato Scorsafava e Sérgio Luiz Arruda Parente. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0006415-68.2005.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL. Agravante: Antônio José Vieira de Sousa. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravamento em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator." AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0016925-89.2013.8.06.0158 DA COMARCA DE FORTALEZA. Agravante: José Evandro Sousa Lima. Agravado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravamento em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0000867-35.2018.8.06.0158 DA COMARCA DE RUSSAS. Apelantes/Apelados: Ministério Público do Estado do Ceará e Márcio Flávio da Silva. Apelado: Neykydsson de Melo Barbalho. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, mas para negar provimento ao recurso ministerial e dar parcial provimento ao recurso do réu Márcio Flávio da Silva, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0015265-64.2018.8.06.0100 DA COMARCA DE ITAPAJÉ. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: José William Negreiros Teixeira. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0238586-14.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes: Douglas Souza Alves e Luiz Felipe Silva Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar-lhes parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0202646-51.2023.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Adelgides Figueiredo Correia Neto. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0253142-21.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Antônio Aílton Silva de Sousa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0053633-33.2021.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL. Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0010518-48.2019.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelante: João Victor Oliveira Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, declarando ex officio extinta a pretensão punitiva estatal quanto ao delito previsto no art. 244-B do ECA, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0247139-21.2020.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: José Cleuvi Alberto dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0002016-08.2019.8.06.0069 DA COMARCA DE COREAÚ. Apelante: Milton Rafael Cavalcante. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, reformando, de ofício, a dosimetria da pena, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0007545-34.2013.8.06.0096 DA COMARCA DE IPUEIRAS. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Francisco Edilson dos Santos Nascimento. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0033721-73.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: Ivan Soares Pereira. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0294168-96.2022.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Rafaela Araújo dos Santos Costa. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0013747-85.2018.8.06.0117 DA COMARCA DE MARACANAÚ. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: George Alves da Silva. Relator: Exmo. Sr. Des. Sérgio Luiz Arruda Parente. Revisora: Exma. Sra. Desa. Maria Inna Lima de Castro. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Sérgio Luiz Arruda Parente, Maria Inna



Lima de Castro e Vanja Fontenele Pontes. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do presente recurso, para dar-lhe provimento, com recomendações, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0000243-59.2006.8.06.0108 DA COMARCA DE JAGUARUANA. Apelante: Ministério Público do Estado do Ceará. Apelado: João de Deus Rocha Soares. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0000240-46.2017.8.06.0132 DA COMARCA DE NOVA OLINDA. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: João Walber Cidade Nuvens Amorim Apelado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0002725-17.2011.8.06.0039 DA COMARCA DE MULUNGU. Apelante: Francisco Gernaldo Santos da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0100399-31.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelantes/Apelados: Ministério Público do Estado do Ceará e Natanael Costa da Silva. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar provimento ao interposto pelo Ministério Público, e dar parcial provimento ao réu Natanael Costa da Silva, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0002160-66.2014.8.06.0130 DA COMARCA DE MUCAMBO. Apelante: Segredo de Justiça. Apelado: Segredo de Justiça. Advogado: Jonas Paulo Borges do Nascimento. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, não conheceu do recurso interposto pelo Ministério Público, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0018230-56.2000.8.06.0064 DA COMARCA DE CAUCAIA. Apelante: Francisco das Chagas Alves da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar parcial provimento ao recurso do réu Salomão Duarte Rocha, sendo reconhecida a prescrição quanto ao delito de associação criminosa e julgar prejudicado os demais recursos, pois, de ofício, declarada a prescrição quanto ao delito de roubo, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0048354-42.2016.8.06.0070 DA COMARCA DE CRATEÚS. Apelante: Lucas do Nascimento Rodrigues.

Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0000331-85.2018.8.06.0170 DA COMARCA DE TAMBORIL. Apelante: Luzinete Santana da Silva Melo. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava.

Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu dos recursos, para dar provimento ao interposto por Carla Luciana da Silva Melo e negar provimento ao ofertado por Luzinete Santana da Silva, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0031553-88.2021.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Davi Simplicio da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0050975-24.2020.8.06.0053 DA COMARCA DE CAMOCIM. Apelante: Carlos Costa dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar-lhe provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0122358-29.2017.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Francisco Rogério Arcaño Matos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0051442-54.2021.8.06.0154 DA COMARCA DE QUIXERAMOBIM. Apelante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Apelado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0055406-39.2015.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: José Marques dos Santos. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0051281-09.2021.8.06.0101 DA COMARCA DE ITAPIPOCA. Apelante: Guilherme Cacao Corpe. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0050288-60.2020.8.06.0081 DA COMARCA DE GRANJA. Apelante: Segredo de Justiça. Advogado: Antônio de Pádua Cardoso de Oliveira Filho. Apelado: Segredo de Justiça. Relatora: Exma. Sra. Desa. Maria Ina Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Desa. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ina Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, reformando ex officio, apenas a dosimetria das penas, nos termos do voto da Desa. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0050541-04.2021.8.06.0052 DA COMARCA DE BREJO SANTO. Apelantes: Paulo Ricardo



Silva e Paulo Francisco da Silva. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Des. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0010378-93.2021.8.06.0112 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Apelante: Antônio Nildo de Amorim. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Des. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0010410-91.2020.8.06.0158 DA COMARCA DE RUSSAS. Apelante: Edvan Linhares de Melo. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu parcialmente do recurso, para negar provimento na extensão conhecida, nos termos do voto da Des. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0005848-30.2019.8.06.0043 DA COMARCA DE BARBALHA. Apelante: Gerônimo Pinto Gonçalves Júnior. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Des. Relatora." APELAÇÃO CRIME Nº 0176171-97.2019.8.06.0001 DA COMARCA DE FORTALEZA. Apelante: Ana Karine dos Nascimento de Lima. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relatora: Exma. Sra. Des. Maria Ilna Lima de Castro. Revisora: Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Maria Ilna Lima de Castro, Vanja Fontenele Pontes e Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão recorrida, nos termos do voto da Des. Relatora." AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 0001211-42.2019.8.06.0041 DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE. Agravante: Ministério Público do Estado do Ceará. Agravado: Renato dos Santos Ferreira. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator." AGRAVO DE EXECUÇÃO PENAL Nº 8003003-65.2020.8.06.0167 DA COMARCA DE SOBRAL. Agravante: Segredo de Justiça. Def. Público: Defensoria Pública do Estado do Ceará. Agravado: Segredo de Justiça. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do Agravo em Execução Penal, mas para negar-lhe provimento, mantendo a decisão agravada, nos termos do voto do Des. Relator." RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000218-93.2017.8.06.0194 DA COMARCA DE CARIRIAÇU. Recorrente: Ministério Público do Estado do Ceará. Recorrido: Emanuel Clementino Grangeiro. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, conheceu do recurso, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." APELAÇÃO CRIME Nº 0022238-02.2019.8.06.0132 DA COMARCA DE NOVA OLINDA. Apelante: José Murilo Grangeiro Sampaio. Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Relator: Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava. Julgadores: Exmos. Srs. Deses. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, Sérgio Luiz Arruda Parente e Maria Ilna Lima de Castro. Decisão: "A Turma, por unanimidade de votos, preliminarmente e ex officio, declarou extinta a punibilidade do apelante pela incidência da prescrição, somente no que concerne ao crime de usura, e conheceu do recurso quanto ao crime remanescente, para dar-lhe provimento, nos termos do voto do Des. Relator." Antes de encerrar a Sessão, a Exma. Sra. Des. Vanja Fontenele Pontes – Presidente, determinou consignar em ata que foi retirado de mesa o processo nº 0003596-29.2015.8.06.0032/50000, da relatoria do Exmo. Sr. Des. Francisco Eduardo Torquato Scorsafava, restando adiado para a sessão do dia 9/8/2023. Nada mais havendo o que tratar, foi encerrada a sessão às 16h52min (dezesesseis horas e cinquenta e dois minutos), do que para constar eu, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, digitei a presente ata. Subscrovo e assino, Tereza Neves Sampaio Couto Falcão, Coordenadora da Segunda Câmara Criminal, em exercício. Conforme: Des. Vanja Fontenele Pontes - Presidente da Segunda Câmara Criminal.

3ª Câmara Criminal

EMENTA E CONCLUSÃO DE ACÓRDÃOS - 3ª Câmara Criminal

INTIMAÇÃO DE ACÓRDÃO

Nº 0631281-77.2023.8.06.0000 - Habeas Corpus Criminal - Fortaleza - Impetrante: André Ricardo Moraes dos Santos - Paciente: Eduardo da Costa Maia - Impetrado: Juiz de Direito da 1ª Vara de Execução Penal da Comarca de Fortaleza - Des. ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO - Concederam o Habeas Corpus conforme acórdão lavrado. - por unanimidade. - EMENTA: HABEAS CORPUS. EXECUÇÃO PENAL. PLEITO DE LIBERAÇÃO DE PECÚLIO. NÃO CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE DE UTILIZAÇÃO DO WRIT COMO SUCEDÂNEO RECURSAL. VIA INADEQUADA. ANÁLISE EX OFFICIO. AUSÊNCIA DE MANIFESTAÇÃO DO JUÍZO A QUO. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. AUSÊNCIA DE AMEAÇA A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO. CONSTATAÇÃO DE DEMORA IRRAZOÁVEL. ORDEM CONCEDIDA DE OFÍCIO PARA DETERMINAR QUE O JUÍZO A QUO IMPULSIONE O PLEITO DEFENSIVO, NO PRAZO MÁXIMO DE 05 DIAS, A CONTAR DA CIÊNCIA DESTE ACÓRDÃO, APRECIANDO O FEITO COM A MAIOR BREVIDADE POSSÍVEL. ORDEM NÃO CONHECIDA E CONCEDIDA DE OFÍCIO. 1- O IMPETRANTE BUSCA A CONCESSÃO DA ORDEM, AO ARGUMENTO DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL, ANTE A NÃO A LIBERAÇÃO DOS VALORES DE PECÚLIO DO PACIENTE. 2- O HABEAS CORPUS, PREVISTO NO ART. 5º, LXVIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONSTITUI IMPORTANTE REMÉDIO CONSTITUCIONAL UTILIZADO COM O INTUITO DE TUTELAR A LIBERDADE DE LOCOMOÇÃO DOS CIDADÃOS, SEMPRE QUE FOR VIOLADA OU AMEAÇADA DE VIOLAÇÃO POR ATO ILEGAL OU ABUSO DE PODER DO PRIVADO OU DO PODER PÚBLICO, O QUE INCLUI OS ATOS JURISDICIONAIS. ADEMAIS, O HABEAS CORPUS, É, POR SUA NATUREZA, MEDIDA URGENTE MARCADA PELA COGNIÇÃO SUMÁRIA, RITO CÉLERE E DEMANDA PROVA PRÉ-CONSTITUÍDA DAS ALEGAÇÕES, NÃO COMPORTANDO DILAÇÃO PROBATÓRIA,